

Lei Nº 87 de 29 de Maio de 1926.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Smr. Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu autorizado e contratado para contratar com a Empresa Colonizadora Matte & Lopez Ltda, a medição das

das terras suburbanas, do seu Patrimônio, situadas ao Sul da linha telegráfica, de acordo com as instruções - previamente expedidas pela sua seção técnica.

Artigo 2º - A medicação deve ser iniciada dentro de três meses, a contar da data da assinatura do contrato e terminada no prazo de um ano depois de seu início.

Artigo 3º - Em retribuição a esse serviço, ficam reservadas à referida Empresa as terras devolutas que existirem dentro da área medida, respeitadas as disposições das leis municipais em vigor e as que forem votadas na presente sessão extraordinária referente a terras para serem pelos mesmos totalmente colonizadas dentro do prazo de cinco anos, sob pena de caducidade sem direito a qualquer indenização; devendo os correspondentes títulos definitivos de afonamento perpétuo ser expedidos diretamente pela Prefeitura, a favor dos colonos que forem pela Empresa colocados, os quais ficarão diretamente responsáveis pelas obrigações de seus títulos e gozarão dos direitos que lhes são assegurados.

Artigo 4º - Os contratantes terão o direito à cobrança de medicação dos lotes que gozarem do direito de propriedade de go, de preferência em virtude de lei ou dos que forem requeridos à Municipalidade em tal direito baseados, à razão de cinco mil reis por hectare que será cobrada pela Municipalidade e paga aos contratantes em momento que for estipulado pelo contrato que assigurarão com a Prefeitura.

Artigo 5º - Todos os emolumentos e foros constituirão renda municipal a sua cobrança.

Artigo 6º - Os lotes suburbanos com título provisório da ex-colônia militar que tiverem direito a título definitivo não pagam medicação, emolumentos de títulos ou quaisquer outras importâncias referentes gratuitos desde que devam ser expedido a favor dos primitivos concessionários, como o deter-

unia o regulamento da ex-colônia militar, em vigor.

§ Único. Se os lotes referidos neste artigo tiverem sido porém transferidos a outrem, embora por mais de uma vez, só pagarão a última transferencia a razão de dois mil reis por hectare, à Municipalidade.

Artigo 7º - No contrato a assinar-se, serão determinadas as multas que deverão ser respectivamente impostas por falta de cumprimento de contrato.

Artigo 8º - Inicia-se a medição, si a Prefeitura julgar-se habilitada a dar aos lotes a numeração cronológica a dar aos lotes a numeração de uso na confecção de plantas, poderá desde logo expedir os títulos definitivos que julgar conveniente, cobrando o que for de lei.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu em vinte e nove de Maio de mil e novecentos e vinte e seis.

a) Cândido Ferreira.

Presidente da Câmara Municipal.